



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Circular IB n.º 08/2009

C/Conhecimento

Comandante de Bombeiros

Inspectores Coordenadores

Coordenador

**Exmº Senhores
Presidentes das Direcções**

Data: 2009.06.18

Processo n.º: 36.08/09

Página: 1/1

**ASSUNTO: COMPENSAÇÃO/SUBSÍDIO PAGO AOS BOMBEIROS
- ENQUADRAMENTO - ARTº 2º CIRS**

No sentido de esclarecer o enquadramento das gratificações e compensações a título de tempo perdido aos bombeiros face ao artº 2º do Código do Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares (CIRS), junto se envia um ofício da Direcção Geral de Impostos, bem como o ofício/circulado nº 4/91, de 18 de Março da Direcção de Serviços de IRS.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE



(António Cunha)

AC/tp

A PROTECÇÃO CIVIL É UMA TAREFA DE TODOS

VALE DE LINHARES - S.BENTO -9700-854 ANGRA DO HEROÍSMO - TELEF: SOCORRO 295401401 - PBX 295401400 -TELEFAX 295401451

www.srpcba.pt Email: srpcba@mail.telepac.pt Número de Informação: 808244444

 C I R S	OFÍCIO-CIRCULADO N.º 4/91 DE 18 DE MARÇO
	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE IRS
ASSUNTO: Subsídios atribuídos a Bombeiros Voluntários.	
<p>No sentido de esclarecer o enquadramento dos subsídios atribuídos aos bombeiros voluntários face ao artigo 2.º do CIRS, comunica-se que, por despacho de 91.03.07 do Exmo. Subdirector-Geral, foi sancionado o seguinte entendimento:</p>	
<ol style="list-style-type: none">1. Os subsídios pagos aos bombeiros voluntários pelas respectivas Associações de Bombeiros Voluntários, a título de compensação pelo tempo perdido, não estão sujeitas a IRS por não se enquadrarem na previsão do artigo 2.º do CIRS, uma vez que não existe entre os bombeiros e as Associações qualquer vínculo laboral.2. No entanto, caso seja paga pela Associação qualquer remuneração a título de ordenado pelos dias de trabalho prestado e sejam efectuadas as respectivas deduções para a Segurança Social, ficam os subsídios acima referidos sujeitos a IRS, nos termos do artigo 2.º do Código do IRS, dada a existência de contrato de trabalho entre os bombeiros e as Associações.	
O DIRECTOR DE SERVIÇOS - Manuel Lopes da Silva Faustino.	

Ofício n.º:

Processo: 2903/2009

Entrada Geral: 10582 de 01-06-2009

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.º: 39-08/02-Nº SAI-SRPCBA/2009/1300 de
2009-05-18

Técnico: Almerinda Esteves

Cod. Assunto: 013

Origem: Externa

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e
Equipamentos - Serviço Regional de
 Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

srpcba@azores.gov.pt

Assunto: COMPENSAÇÃO / SUBSÍDIO PAGO AOS BOMBEIROS - ENQUADRAMENTO - ART. 2º CIRS

Exmo.(s) Senhor(es),

Em resposta ao assunto exposto no V/ Ofício supra referido, informa-se o seguinte:

1. As importâncias pagas a título de compensações / subsídios aos bombeiros pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV's), desde que exista vínculo laboral com a mesma entidade (contrato de trabalho ou outro legalmente equiparado) sendo efectuadas as correspondentes deduções para a Segurança Social, encontram-se sujeitas a IRS como rendimentos do trabalho dependente (Categoria A), nos termos do nº.1 do art. 2º do Código do IRS.
Ficam, também, essas importâncias sujeitas a retenção na fonte, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares (nº 1 do art. 99º do Código do IRS e Decreto-Lei nº 42/91, de 22 de Janeiro).
2. Quando as referidas compensações / subsídios forem pagos a bombeiros que prestem serviço de voluntariado, sem qualquer vínculo laboral às AHBV's, os montantes recebidos não se encontram sujeitos a tributação em IRS.
3. A este assunto se refere o Ofício-Circulado nº 4/91, desta Direcção de Serviços.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços,

(Irene Antunes Abreu)